

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA 001/2025/MRAE-2

A Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste (MRAE-2) **TORNA PÚBLICA** a abertura de Consulta Pública com objetivo de receber contribuições referente ao seguinte tema:

I. Readequação das metas e indicadores das prestações da SANEPAR, em conformidade com as normas de referência da ANA e com a resolução da AGEPAR, e sua repercussão no Plano Regional de Saneamento Básico da MRAE-2;

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A regionalização é instrumento essencial para propiciar ganhos de escala e contribuir para a viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, constituindo-se como mecanismo imprescindível para o alcance da universalização do saneamento básico.

Nesse sentido, a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), através das alterações realizadas pela Lei Federal nº 14.026/2020, reafirmou a prestação regionalizada como diretriz para o alcance à universalização, definiu novas metas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como positivou o papel dos planos regionais de saneamento básico como ferramenta importante para otimização da gestão regionalizada.

No tocante às metas de universalização, a nova redação do art. 11-B da Lei Nacional de Saneamento Básico prevê o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2033, conjuntamente com a imposição de que os contratos de prestação definam metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Diante disso, o Estado do Paraná, por meio da Lei Complementar nº 237/2021, instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto (“MRAEs”), atendendo às diretrizes da LNSB e garantindo também, através da regionalização, o acesso do Estado e dos municípios paranaenses aos recursos federais, quer fossem os do orçamento da União, quer fossem os derivados de operações de crédito com entidades federais.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Em continuidade, foi aprovado, em julho de 2023, Regimento Interno Definitivo da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Leste (MRAE-2) - o qual pode ser acessado através deste endereço: <https://www.secid.pr.gov.br>, ao passo que, em dezembro do mesmo ano, o Estado do Paraná publicou, por meio de suas MRAEs, os Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB), atendendo ao disposto na nova redação do art. 17 da LNSB.

Em alinhamento aos trabalhos rumo à universalização, tem-se atualmente a necessidade de readequar as metas e indicadores das prestações da SANEPAR aos normativos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR), bem como atualizar, no mesmo sentido, os Planos Regionais de Saneamento Básico das Microrregiões de Água e Esgoto – o que constitui tema desta Consulta Pública.

II. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O OBJETO DA CONSULTA PÚBLICA

A adequação de metas e indicadores nas prestações da SANEPAR mostra-se necessária diante da publicação das normas de referência nº 8/2024 e nº 9/2024 pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), NR-8 e NR-9, bem como da recepção da NR-8 pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR), gerando, por consequência, a necessidade de atualização do Plano Regional de Saneamento Básico.

Para tanto, rememora-se brevemente que, apesar da atualização legal ter sido realizada em 2020, as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) foram editadas por etapas, não sendo possível a incorporação de todo o arcabouço normativo pelas MRAEs em uma única oportunidade.

À época, a incorporação das metas legais foi realizada para adequar prontamente os instrumentos de prestação às diretrizes da LNSB, que, todavia, permaneceram sujeitos a alterações decorrentes das normas de referência que viessem a ser expedidas pela ANA, e posteriormente recepcionadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR).

Suprindo a lacuna regulatória, a ANA publicou em 2024 a Norma de Referência nº 8 (NR-8), que estabelece metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, define indicadores de acesso e institui o sistema de avaliação correspondente. Poucos meses depois, também em 2024, foi publicada a Norma de Referência nº 9 (NR-9), voltada à padronização dos indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Diante disso, tem-se a necessidade de readequar as metas e os indicadores em conformidade com as normas de referência da ANA e a resolução da AGEPAR, tendo em vista que a NR-8 foi incorporada no Estado do Paraná por meio da Resolução nº 30, publicada em 05 de agosto de 2025.

Adicionalmente, embora a NR-9 (indicadores operacionais) ainda esteja pendente de incorporação formal pela AGEPAR, sua observância imediata é altamente recomendável, havendo amplo respaldo jurídico nesse sentido. A NR-9 é um normativo complementar e indissociável da NR-8, pois detalha o sistema de mensuração e os indicadores (Nível I) que aferem o cumprimento das metas de universalização da NR-8. Cabe constatar, ainda, que a integração normativa promove a eficiência econômica do setor, uma vez que a incorporação agregada das normas garante a plenitude e a eficácia do arcabouço regulatório.

Ressalta-se, todavia, que apenas as metas e indicadores de não intermitência do serviço público de abastecimento de água não serão contemplados pela readequação objeto da Consulta Pública, em razão de dissonância entre a orientação da NR-9 e o regramento atual da AGEPAR, reservada a referida readequação para momento oportuno. Desse modo, recomendações, comentários e sugestões relativos aos indicadores de não intermitência não poderão ser contemplados neste momento.

Já no âmbito do planejamento, tem-se a necessidade de atualizar o Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB), garantindo seu alinhamento com os instrumentos de prestação, as normas de referência da ANA, e a Resolução nº 30/2025 da AGEPAR, nos termos exigidos pelo art. 11 caput e 1º da LNSB.

No PRSB, os objetivos locais são respeitados e somados para a consolidação de um marco microrregional que seja uniforme em seu diagnóstico e, assim, apto à atração dos investimentos necessários para o setor, em conformidade com o princípio anunciado no inciso XVI do artigo 2º da Lei Nacional de Saneamento Básico.

Dessa forma, a atualização e aprimoramento do Plano Regional de Saneamento Básico para as 3 (três) Microrregiões de Água e Esgoto do Estado do Paraná permite, além do alinhamento do instrumento com as diretrizes regulatórias vigentes, sinergia com os instrumentos de prestação vigentes, mantendo a atratividade do setor no Estado.

III. CONVOCAÇÃO

Desta forma, convidamos cordialmente todos os interessados, especialmente os profissionais atuantes no setor de saneamento e recursos hídricos, a participar da Consulta e da Audiência Públicas.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Todos os detalhes sobre o evento estarão disponíveis no sítio eletrônico:
<https://consultapublica.secid.pr.gov.br>

As Audiências Públicas serão conduzidas por esta Secretaria-Geral da MRAE-2.

**Audiência Pública MRAE-2: Data 19 de novembro de 2025 Horário: das 14:00 às 16:00,
de forma virtual, de acordo com os procedimentos aplicáveis.**

Curitiba (PR), 03 de novembro de 2024.

Marcia de Oliveira de Amorim
Secretaria Geral
Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Leste - MRAE-2

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

ANEXO I

(Municípios que compõem a MRAE-2 – Centro-Leste)

Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Carambeí, Carlópolis, Castro, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruz Machado, Cruzmaltina, Curiúva, Cândido de Abreu, Espigão Alto do Iguaçu, Faxinal, Fernandes Pinheiro, Figueira, Florestópolis, Foz do Jordão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioxim, Grandes Rios, Guamiranga, Guapirama, Guaraci, Guarapuava, Ibaiti, Ibirapuã, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Iratí, Itaguajé, Itambaracá, Ivaiporã, Ivaí, Jabolí, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Kaloré, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leópolis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marquinho, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Palmeira, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Pitanga, Pitangueiras, Ponta Grossa, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quatiguá, Quedas do Iguaçu, Rancho Alegre, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Reserva, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Tamarana, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Turvo, União da Vitória, Uraí, Ventania, Virmond, Wenceslau Braz.